



PORTARIA CONJUNTA n. 02/2022

Dispõe sobre a nomeação de advogados dativos para atuação na comarca de Laguna.

A Doutora ELAINE CRISTINA DE SOUZA FREITAS, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Diretora do Foro da Comarca de Laguna, o Doutor KLAUSS CORRÊA DE SOUZA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Laguna e o Doutor MATHEUS CARPES LAMEIRA, Presidente da Subseção da OAB/SC na Comarca de Laguna, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a recomendação contida na Circular n. 361 de 04 de Dezembro de 2020 da Corregedoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que o advogado é profissional indispensável à administração da Justiça (art. 133 da Constituição Federal) e que é dever do Estado custear a assistência judiciária gratuita àqueles que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5, LXXIV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de advogados (as) dativos (as) em processos e audiências em razão da ausência de atuação da Defensoria Pública na comarca de Laguna;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir os princípios da impessoalidade e a publicidade à nomeação de advogados (as) dativos(as);

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CM n. 05, de 8 de abril de 2019, que “estabelece os valores de honorários de peritos, tradutores, intérpretes e defensores dativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina” e, também, o conteúdo da Orientação CGJ n. 66/2019;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CM n. 11, de 12 de novembro de 2018, que fixa as diretrizes para a análise do pedido de gratuidade da justiça e para o cumprimento de mandados dessa natureza no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;



CONSIDERANDO a necessidade de manter Portaria local para permitir o acesso à justiça por pessoas hipossuficientes, ressalvando que a nomeação, remuneração e demais situações relativas ao dativo nomeado observará o contido na Resolução CM n. 05/2019 (via sistema AJG);

RESOLVE:

Art. 1º Diante da ausência de atuação da Defensoria Pública na comarca de Laguna/SC, e a fim de permitir o acesso à justiça aos hipossuficientes, a indicação de defensores dativos será feita nos termos desta Portaria.

§1º O cadastro, nomeação e remuneração de advogados dativos observará o disposto na Resolução CM n. 05/2019.

§2º Para os fins desta portaria, sem prejuízo de outros critérios a serem observados caso ao caso, considera-se hipossuficiente a pessoa que:

I - possua renda mensal familiar não superior a 3 (três) salários mínimos nacionais;

II - não possua recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 12 salários mínimos;

III – no caso de pessoa jurídica, documentos indicativos de situação econômica precária, como ausência de lucratividade nos últimos exercícios financeiros, ausência de patrimônio para solver dívidas pendentes, somados à ausência de distribuição elevada de renda aos sócios.

§3º A análise da condição de hipossuficiente também observará o que determina a Resolução CM n. 11/2018.

Art. 2º A pessoa hipossuficiente que necessitar de acesso à justiça, por advogado dativo, deverá comparecer ao setor de triagem que ficará a cargo da subseção da OAB desta comarca, e/ou, manter contato através do aplicativo whatsapp ((48)3646-0352) ou email (assistenciaoablagona@gmail.com) com o citado setor, objetivando comprovar a sua condição, mediante a apresentação dos seguintes documentos:



I - Solicitação de Assistência Judiciária Gratuita, conforme Anexo I desta Portaria;

II - RG e CPF ou CNH;

III - Comprovante de residência, contrato de locação, ou, declaração de residência em nome do requerente;

IV - Comprovante de rendimentos mensal (de todas as rendas que auferir, tais como: pensão, aluguéis, arrendamentos, etc), inclusive em nome do cônjuge ou convivente, a fim de comprovar a renda familiar;

V - Extrato ou, na impossibilidade, declaração sob as penas da lei sobre eventuais veículos e imóveis do qual seja proprietário;

VI - Comprovar os gastos mensais dispendidos com tratamento médico por doença grave, medicamento de uso contínuo, para um dos componentes do grupo familiar (que estão sob a sua dependência e desde que residam sob o mesmo teto);

VII - Informar e comprovar se algum dos componentes do grupo familiar possui deficiência ou transtorno global de desenvolvimento.

Art. 3º Recebida a documentação, nos termos do art. 2º, e confirmada a condição de hipossuficiência, o setor de triagem deverá:

I – Em caso de pedido para ingresso da ação, preencher o “Termo de Nomeação de Assistência Judiciária Gratuita”, indicando o nome do advogado a ser nomeado;

II – Em caso de pedido para atuar em processo já em andamento, encaminhar a solicitação e documentos trazidos pela parte ao Cartório da Vara em que tramita o respectivo processo, caso em que serão protocolados no feito correspondente, cuja análise caberá ao Magistrado da Vara.

§1º A indicação do advogado se dará preferencialmente mediante rodízio entre os profissionais que optaram pela atuação na comarca de Laguna/SC, com a situação ‘ativo’ e estejam cadastrados no sistema AJG/PJSC.

§2º A subseção da OAB local deverá informar à parte (preferencialmente por whatsapp ou email) os seguintes dados do (a) advogado(a) indicado:



- I- nome completo;
- II- telefone (s) para contato;
- III- endereço eletrônico (e-mail).

§3º Caberá a parte entrar em contato com o advogado indicado, no prazo de 30 dias. Caso o profissional indicado mantenha endereço em outro município ou comarca, caberá exclusivamente ao requerente/interessado manter contato, comunicando a respeito da indicação como dativo e agendando local e horário para o atendimento, preferencialmente, na comarca de Laguna.

§4º Em caso de recusa, depois do atendimento pessoal à parte, o advogado dativo deverá tomar as seguintes providências:

- I - Apresentar sua justificativa por escrito, devidamente anexada na documentação; e,
- II - Devolver a documentação à parte e orientá-la a retornar à Subseção da OAB para a nomeação de outro profissional.

Art. 4º Incumbirá ao causídico indicado, nos termos desta Portaria, analisar a viabilidade e, se for o caso, propor a demanda com requerimento expresso de nomeação como advogado dativo, instruindo com os documentos previstos nos arts. 2º.

§1º Na análise da petição inicial, caberá ao Magistrado reanalisar a documentação trazida e homologar a indicação do advogado, efetivando a nomeação via sistema AJG. Em caso de não homologação caberá ao Magistrado determinar a juntada de novos documentos que possibilitem a reanálise da concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita.

§ 2º A indicação de advogado, nos termos desta Portaria, não vincula o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita no processo, cabendo à (ao) Magistrado(a) analisar, especialmente em caso de impugnação pela parte adversa.

Art. 5º A nomeação no decorrer do processo, a exemplo do acompanhamento em audiências, curador especial e etc, observará o que preceitua Resolução CM n. 05/2019 e posteriores alterações.



Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições contrárias, inclusive a Portaria Conjunta 01/2022.

Remeta-se cópia desta portaria à subseção da OAB/SC vinculada a esta comarca; à Defensoria Pública e ao Ministério Público; e, aos demais Magistrados desta comarca.

Afixe-se a presente no átrio do Fórum e remeta-se cópia à Corregedoria- Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, mediante a Central de Atendimento.

Laguna/SC, na data da assinatura digital.

Elaine Cristina de Souza Freitas
Juíza da 1ª Vara Cível e Diretora do Foro

Klauss Corrêa de Souza
Juiz da 2ª Vara Cível

Matheus Carpes Lameira
Presidente da Subseção da OAB na Comarca de Laguna